

LEI N.º 1.634 DE 20 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERA A LEI DA REFORMA ADMINISTRATIVA N.º 1607, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nenhum servidor público ativo da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal perceberá remuneração em valor total inferior a R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

§1º Para efeito de composição da remuneração de que trata o *caput* deste artigo excluem-se o adicional de férias, o abono familiar, as diárias, o adicional por serviços extraordinários e o adicional noturno.

§2º O valor previsto no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, na mesma data e no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos do Município de Sobral.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 3º A Lei n.º 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. São órgãos da Administração Direta, hierarquicamente subordinados na forma de desconcentração administrativa:

1. Subordinados à Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão:
 - 1.1. Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC)."

"Art. 17. Os Conselhos Municipais de participação social que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal são os seguintes:

- [...]
2. Vinculado à Secretaria Municipal da Saúde:
 - 2.1. Conselho Municipal de Saúde (CMS);
 - 2.2. Conselho Municipal Antidrogas (COMAD)."

"Art. 21. A Secretaria do Orçamento e Finanças tem como finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades financeiras do Município de Sobral, por meio da Política Fiscal nas suas vertentes tributária e orçamentária, competindo-lhe:

- I. coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades referentes à Política Fiscal do Município de Sobral;
- II. manter e administrar o cadastro econômico e imobiliário do Município;
- III. dirigir, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos e demais rendas do Erário municipal;
- IV. efetuar a guarda e a movimentação dos recursos financeiros e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

- V. coordenar e orientar a contabilidade do Município em todos os seus sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, de resultados e de custos;
- VI. executar as atividades de classificação, registro e controle da dívida pública municipal, em todos os seus aspectos;
- VII. elaborar o balanço anual da administração municipal e as prestações de contas específicas de recursos financeiros repassados através de fundos especiais, convênios, contratos, acordos e outros mecanismos, quando exigidos;
- VIII. proporcionar apoio técnico e administrativo ao Contencioso Administrativo Tributário do Município;
- IX. coordenar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), conjuntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Controle Interno e Gestão;
- X. coordenar o processo de consulta à sociedade na formulação dos instrumentos de planejamento – PPA e LOA -, bem como monitorar a execução das demandas incorporadas aos referidos instrumentos, com apoio da Secretaria da Ouvidoria, Controle Interno e Gestão;
- XI. coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas gerenciais sob sua responsabilidade, constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual do Município (LOA);
- XII. atuar na gestão fiscal e de resultados do Município;
- XIII. estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- XIV. apoiar a formulação de indicadores para o sistema de Gestão por Resultados e o monitoramento dos programas estratégicos municipais;
- XV. coordenar ações integradas, de sua área de competência, que envolvam órgãos e entidades componentes da Administração Municipal;
- XVI. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas."

"Art. 22. A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão tem como finalidade planejar, coordenar, articular, gerenciar, dar transparência e controlar as ações de gestão municipal, contribuindo para a qualidade da vida urbana, da prestação de serviços públicos visando à efetividade e qualidade na prestação dos serviços públicos do Município competindo-lhe:

- I. apoiar a avaliação das ações do Governo Municipal;
- II. promover o suporte para o monitoramento dos projetos do governo municipal;
- III. definir políticas e coordenar os processos de suprimento, capacitação e gestão de pessoas;
- IV. coordenar a gestão do patrimônio do Município;
- V. definir políticas e coordenar a gestão da tecnologia da informação e comunicação;
- VI. realizar a gestão das compras corporativas;
- VII. coordenar o planejamento, estabelecer critérios de seleção e monitorar a contratação de serviços de mão de obra terceirizada para o Município;
- VIII. definir políticas e programas de capacitação continuada para servidores públicos do Município;
- IX. promover a modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Sobral por meio da adequação da sua organização administrativa e aperfeiçoamento dos processos;



- X. participar, em apoio à Secretaria do Orçamento e Finanças, da elaboração dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);
- XI. apoiar e orientar os órgãos da administração municipal quanto ao cumprimento dos procedimentos legais que disciplinam a execução do gasto público;
- XII. coordenar e executar auditoria interna preventiva e de controle, com vistas a orientar à gestão municipal;
- XIII. gerir o portal da transparência da Prefeitura Municipal, assegurando o direito de acesso à informação;
- XIV. coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, visando o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;
- XV. criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência;
- XVI. Realizar, subsidiariamente e/ou complementarmente, procedimentos de sindicância que visem apurar conduta ou ato praticado por servidor público, remetendo os autos à Procuradoria Geral do Município nas situações em que se faça necessário a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, observado o disposto nas demais normas aplicáveis;
- XVII. exercer a função de ouvidoria geral do Município, recebendo, encaminhando, acompanhando e dando respostas às reclamações, denúncias, representações e sugestões referentes a procedimentos no âmbito da Administração Pública Municipal;
- XVIII. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas."

"Art. 23. A Secretaria da Segurança e Cidadania tem como finalidade definir e coordenar a execução das políticas, diretrizes e programas de segurança cidadã, de proteção e defesa civil, competindo-lhe:

- I. estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública no Município de Sobral;
- II. executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança da cidade;
- III. manter relação com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Sobral, inclusive com planejamento e integração das comunicações;
- IV. realizar, diretamente ou através de parcerias, estudos e pesquisas de interesse da segurança pública;
- V. priorizar as ações de segurança pública através de dados estatísticos das polícias estaduais e federais;
- VI. mediar conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem a violência e criminalidade;
- VII. proteger o patrimônio público municipal;
- VIII. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- IX. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com os governos federal e estadual, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- X. executar as ações preventivas e emergenciais de Defesa Civil do Município, em parceria com órgãos de Defesa Civil das demais esferas;



- XI. atuar em atividades de segurança institucional, inclusive na proteção de assuntos sigilosos e relevantes do Município de Sobral;
- XII. assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação das Políticas de Segurança Pública Municipal;
- XIII. coordenar, controlar e integrar as ações da Guarda Municipal de Sobral, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e da Coordenadoria Municipal de Trânsito;
- XIV. promover e coordenar a Política Municipal de Cidadania, mediante a formulação de diretrizes gerais e a identificação de prioridades, para assegurar os direitos, garantias e liberdades das pessoas;
- XV. capacitar e qualificar os executores de políticas sociais na oferta de serviços integrados que tem como foco os segmentos específicos comuns à proteção da cidadania;
- XVI. articular e encaminhar demandas de atendimento setorial que atuam em políticas afins aos segmentos específicos de proteção da cidadania, em especial a assistência social básica e especial, a política habitacional, a educação, a saúde, a segurança pública e a defesa do consumidor;
- XVII. planejar e executar ações e projetos de educação para a Cidadania;
- XVIII. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas."

"Art. 26. A Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos tem como finalidade a formulação de políticas públicas, diretrizes gerais, planejamento, implantação e monitoramento da infraestrutura concernentes às obras públicas, mobilidade urbana e serviços públicos do Município de Sobral, competindo-lhe:

- I. planejar, elaborar, compatibilizar, coordenar, monitorar e aprovar projetos de infraestrutura e equipamentos públicos no Município de Sobral;
- II. planejar, coordenar, disciplinar, orientar, fiscalizar e executar obras de infraestrutura e equipamentos públicos no Município de Sobral;
- III. planejar, compatibilizar, aprovar e autorizar a execução de obras públicas nas vias e logradouros;
- IV. planejar, coordenar, disciplinar, orientar, fiscalizar e controlar as intervenções no sistema de drenagem do Município;
- V. gerir a produção própria de asfalto;
- VI. coordenar a relação institucional com órgãos e entidades dos demais entes federados para a execução de obras públicas;
- VII. realizar perícias e avaliações em bens de interesse público;
- VIII. articular-se com organizações governamentais ou não governamentais para a obtenção de suporte técnico e financeiro visando a implantação de planos, programas e projetos relativos à infraestrutura;
- IX. planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de transporte público;
- X. planejar, coordenar, disciplinar, executar e operacionalizar as políticas públicas de limpeza urbana;
- XI. planejar, coordenar, disciplinar e orientar a execução e operação das políticas públicas de resíduos sólidos, em consonância com as diretrizes dos órgãos e entidades públicas ambientais integrantes do SISNAMA;
- XII. planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de iluminação pública;
- XIII. planejar, coordenar, orientar, monitorar e executar atividades de conservação de vias públicas;
- XIV. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas."

"Art. 27. A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer tem como finalidade formular e coordenar a execução das políticas públicas de cultura, juventude, esporte e lazer do Município de Sobral, incluindo o desenvolvimento de ações que visem a proteção da memória e do patrimônio histórico artístico e cultural, promovendo a inclusão e integração social, qualidade de vida e incentivo a formação esportiva, através das políticas de esportes, juventude e lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência, visando melhorar a qualidade de vida e a inclusão social dos cidadãos e cidadãs do Município, competindo-lhe:

I. formular e executar a política municipal de esportes, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, como instrumento de inclusão social e promoção do bem-estar físico e psicológico à população;

II. promover a democratização do acesso às práticas de esporte e lazer com equidade, participação popular e qualidade para as comunidades de Sobral;

III. acompanhar e monitorar a execução da política de esporte e lazer do Município;

IV. disciplinar, regulamentar, coordenar e promover a realização de eventos e práticas esportivas inclusive em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos e entidades do poder público e da iniciativa privada;

V. desenvolver estudos, programas e projetos, objetivando a definição de áreas para a implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao lazer e à saúde;

VI. incentivar a comunidade para o melhor aproveitamento dos espaços públicos ou recursos naturais para a prática de esportes;

VII. coordenar e gerenciar os programas e os projetos a serem efetivados pela Administração Municipal nas áreas de esporte e lazer;

VIII. operar e manter em boas condições de uso os equipamentos relacionados ao esporte sob a gestão da cidade;

IX. definir políticas e diretrizes de cultura, em consonância com a Política Nacional de Cultura, com a Lei Orgânica do Município, e com os Planos Nacional e Municipal de Cultura, bem como estabelecer normas gerais para a efetivação das ações culturais do Município;

X. desenvolver, coordenar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de cultura que possibilitem o reconhecimento, a pesquisa, a formação, a estruturação, o fomento, a defesa, a proteção, a preservação, a valorização e a difusão das mais variadas expressões culturais, entendendo a cultura como afirmação da vida em suas mais diversas formas de expressão, artísticas ou não artísticas, no âmbito do Município;

XI. coordenar e gerenciar, tecnicamente, as propostas e projetos a serem efetivados pela Administração Municipal na área da cultura;

XII. desenvolver e gerir, em parceria com outros órgãos gestores da área social do Município, programas e ações intersetoriais que promovam e estimulem a inclusão e a emancipação social, fomentando as identidades e as diferenças, afirmando e reconhecendo a diversidade cultural existente;

XIII. preservar os bens culturais imateriais pertencentes ao patrimônio histórico e cultural do Município, com sua proteção e valorização;

XIV. incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária, através da promoção de eventos culturais, envolvendo a comunidade em projetos específicos, para afirmar o cidadão-indivíduo enquanto agente cultural e guardião da memória coletiva;

XV. auxiliar a administração do tombamento total ou parcial de bens materiais, móveis e imóveis, públicos e particulares, e administrar o registro de bens de natureza imaterial existentes no Município de Sobral;

- XVI. apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Política Cultural de Sobral;
- XVII. promover a Conferência Municipal de Cultura, com ampla participação popular, objetivando a construção e o acompanhamento coletivo das políticas públicas;
- XVIII. estruturar e realizar cursos de formação e qualificação da população em geral, nas áreas de criação, produção, gestão e mercado cultural, primando pela democratização dos saberes e fazeres na cidade;
- XIX. gerenciar de forma autônoma e democrática os recursos destinados à cultura, os recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, estes sob orientação e controle do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo como referência as políticas públicas de cultura do Município e o Plano Municipal de Cultura;
- XX. promover, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, a oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;
- XXI. realizar estudos e pesquisas sobre a situação dos Jovens no Município;
- XXII. planejar, gerenciar, integrar e executar, direta ou indiretamente, políticas e programas de interesse específico dos Jovens;
- XXIII. desenvolver projetos e serviços voltados para o atendimento ao Jovem e ações voltadas para a garantia de direitos e da plena inserção do jovem na vida econômica, social, política e cultural;
- XXIV. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas."

"**Art. 28.** A Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente tem como finalidade definir as políticas públicas, o planejamento, o ordenamento e o controle dos ambientes natural e construído no Município de Sobral, competindo-lhe:

- I. elaborar, coordenar, executar e monitorar as políticas e diretrizes relativas ao urbanismo e ao meio ambiente, bem como a sua implementação em articulação com as demais Secretarias Municipais avaliando, periodicamente, os resultados obtidos;
- II. elaborar, regulamentar e implementar os instrumentos da política urbana de que trata o art. 4º, III da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto da Cidade;
- III. elaborar, regulamentar e implementar os instrumentos da política municipal de meio ambiente, enquanto órgão local integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- IV. propor, em articulação com o órgão ou entidade municipal responsável, a formação de consórcio intermunicipal, objetivando melhorias nos ambientes natural e construído que ultrapassem os limites do Município de Sobral;
- V. proceder ao licenciamento de atividades ou empreendimentos, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, a legislação urbanística e a legislação ambiental municipal, estadual e federal em vigência;
- VI. exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos ambientes natural e construído do Município de Sobral;
- VII. apoiar o órgão ou entidade municipal responsável nos processos de cessão e concessão de uso de bens públicos;
- VIII. definir e aplicar as compensatórias previstas em Lei pelo não cumprimento das medidas necessárias ao controle dos ambientes natural e construído;
- IX. apoiar e orientar tecnicamente as Secretarias na aplicação das políticas e da legislação urbanística e ambiental municipal;

- X. articular-se com organizações governamentais ou não governamentais para a obtenção de suporte técnico e financeiro visando a implantação de planos, programas e projetos relativos aos temas do urbanismo e do meio ambiente;
- XI. disponibilizar informações para a sociedade sobre a questão urbanística e ambiental;
- XII. coordenar ações integradas na área de sua competência quando envolvam mais de um órgão municipal, estadual e/ou federal;
- XIII. administrar o tombamento total ou parcial de bens materiais, móveis e imóveis, públicos e particulares, e auxiliar no registro de bens de natureza imaterial, existentes no Município de Sobral, bem como manter os livros do tomo e preservar o bem tombado, quando for o caso;
- XIV. restaurar e preservar os bens culturais materiais, móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio histórico e cultural do Município, com sua proteção e valorização;
- XV. disciplinar e orientar a execução de obras de infraestrutura privadas no Município de Sobral;
- XVI. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas."

"**Art. 29.** A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social tem como finalidade estabelecer e promover as políticas públicas municipais de direitos humanos e de proteção e desenvolvimento da cidadania, combatendo a discriminação social de toda natureza, notadamente das minorias, formulando e coordenando a política habitacional do Município de Sobral, traçando diretrizes, estabelecendo metas, planejando e desenvolvendo programas específicos voltados para o desenvolvimento habitacional, a promoção do padrão habitacional da população carente do Município, através da implantação de habitações de interesse social, do planejamento e da execução de ações direcionadas à oferta de infraestrutura básica aos conjuntos habitacionais e à urbanização de assentamentos subnormais no Município, bem como ações de regularização fundiária, competindo-lhe:

- I. promover e coordenar a Política Municipal de Direitos Humanos, mediante a formulação de diretrizes gerais e a identificação de prioridades, para assegurar os direitos, garantias e liberdades das pessoas;
- II. capacitar e qualificar os executores de políticas sociais na oferta de serviços integrados que tem como foco os segmentos específicos comuns à proteção de direitos;
- III. promover a defesa dos direitos dos segmentos sociais específicos, por meio do acesso à justiça e órgãos de segurança pública;
- IV. articular e encaminhar demandas de atendimento setorial que atuam em políticas afins aos segmentos específicos de proteção de direitos, em especial à educação, à saúde, à segurança pública e à defesa do consumidor;
- V. complementar e potencializar ações de políticas públicas integradas que tenham como orientação os segmentos específicos de proteção de direitos, desenvolvendo ações afirmativas com base na prática de programas voltados aos grupos desfavorecidos por sua condição de classe, gênero, raça, etnia, origem, orientação sexual, promovendo-lhes meios de garantia de seus direitos;
- VI. executar o acolhimento institucional referente aos segmentos específicos de proteção de direitos, em especial os casos demandados pela justiça, conselho tutelar e órgãos de segurança pública;
- VII. implementar e orientar a aplicação de metodologias de acolhimento para segmentos específicos de proteção de direitos;
- VIII. planejar e executar ações e projetos de educação para os direitos humanos;



- IX. propor, coordenar e executar estudos e pesquisas acerca de direitos humanos, objetivando subsidiar, através da população sistemática de conhecimento, a formulação e execução da Política Municipal de Direitos Humanos;
- X. gerir os fundos municipais vinculados à Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social;
- XI. definir, com a colaboração das demais Secretarias Municipais relacionadas aos temas de Habitação, a Política e o Plano Habitacional para o Município de Sobral, observando as disposições do Plano Diretor do Município;
- XII. realizar estudos e pesquisas sobre a demanda de habitação no Município;
- XIII. elaborar programas habitacionais e de regularização fundiária que promovam a ocupação do território de forma equilibrada e sustentável;
- XIV. planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações de implantação de habitações de interesse social e as ações de regularização fundiária;
- XV. mobilizar e articular as iniciativas de organizações governamentais e não-governamentais voltadas para habitações de interesse social;
- XVI. promover políticas públicas de inclusão e inserção social das minorias;
- XVII. promover a captação de recursos de instituições nacionais e estrangeiras, destinados às ações voltadas para habitação;
- XVIII. elaborar e manter o cadastro dos beneficiários dos programas habitacionais de interesse social implantados no Município;
- XIX. integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento básico e demais serviços urbanos;
- XX. fomentar e intermediar a concessão de financiamentos para aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias;
- XXI. articular-se com os Municípios que integram a região metropolitana de Sobral, de modo a compatibilizar as ações e políticas de desenvolvimento habitacional e de regularização fundiária, com as ações de desenvolvimento do Entorno, no âmbito de sua competência;
- XXII. realizar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município de Sobral, em conformidade com as diretrizes e orientações nacionais;
- XXIII. elaborar e implementar o plano municipal de educação permanente dos trabalhadores do SUAS;
- XXIV. gerir o cadastro único dos programas sociais, disponibilizando, sistematicamente, informações junto aos demais órgãos do município;
- XXV. organizar e gerenciar a rede pública do SUAS;
- XXVI. propor e desenvolver em conjunto com os demais órgãos e entidades do Município ações de enfrentamento à pobreza e erradicação do trabalho infantil;
- XXVII. difundir as informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais no Município;
- XXVIII. promover políticas públicas que garantam a efetivação dos direitos de crianças, adolescentes e famílias no âmbito do Município de Sobral, garantindo-lhes proteção integral e prioridade absoluta;
- XXIX. coordenar, articular e subsidiar as atividades dos Conselhos Tutelares do Município de Sobral;
- XXX. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas."

 **Art. 30.** A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico tem como finalidade implementar as ações estratégicas de desenvolvimento econômico e turístico autossustentável, gerenciando processos de indução e fomento ao desenvolvimento e implantação de novos negócios, envolvendo iniciativas de

fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, notadamente do comércio e da agricultura familiar, apoiando a concessão de flexibilidades e infraestruturas para implementação de negócios locais visando dar efetividade às ações do Município, competindo-lhe:

- I. formular políticas e diretrizes com vistas à implementação das ações do Município relacionadas ao desenvolvimento econômico;
- II. elaborar normas e padrões de operacionalização das atividades da Pasta e estabelecer prioridades que viabilizem a consecução dos objetivos preconizados pela política municipal;
- III. fortalecer e modernizar o sistema produtivo municipal, através de planos, programas, projetos e ações de fomento à produção e de aproveitamento do potencial de mercado;
- IV. estudar e propor, em articulação com a Secretaria do Orçamento e Finanças, incentivos municipais para empreendimento de atividades produtivas consideradas fundamentais ou estratégicas;
- V. coordenar, controlar e manter atualizados sistemas de informações referentes ao desenvolvimento das atividades produtivas do Município, identificando, disponibilizando e difundindo oportunidades de geração e/ou incremento de negócios e as disponibilizando para a população;
- VI. estimular a geração de empreendimentos privados, associativistas, cooperativistas e comunitários;
- VII. promover direta ou indiretamente o financiamento de atividades produtivas da economia formal e informal, preferencialmente aquelas enquadradas nas linhas do microcrédito;
- VIII. promover e integrar atividades de profissionalização e qualificação de mão de obra com a geração de oportunidade de trabalho e renda, desenvolvimento e difusão de tecnologias, estimulando vocações e capacidades empreendedoras, diversificação das atividades econômicas e as condições de empregabilidade;
- IX. apoiar tecnicamente e orientar as ações relacionadas voltadas para o desenvolvimento econômico, executadas pelas Secretarias;
- X. coordenar ações integradas voltadas para o desenvolvimento econômico que envolvam mais de um órgão ou entidade;
- XI. promover o desenvolvimento do setor pesqueiro, reorganizando e incentivando programas socioeconômicos integrados, envolvendo atividades de produção;
- XII. elaborar, encaminhar, acompanhar e implantar projetos estratégicos para captar recursos, financiamentos, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo articulações institucionais e parcerias públicas, empresariais e não governamentais;
- XIII. articular e mobilizar as forças produtivas da comunidade para a promoção do desenvolvimento econômico autossustentável e a gestão participativa dos recursos públicos;
- XIV. prestar assistência técnica e extensão rural, incentivando a agricultura familiar;
- XV. promover a defesa sanitária animal e vegetal;
- XVI. desenvolver uma política de adequação do manejo do solo e da água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
- XVII. promover pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;
- XVIII. apoiar a defesa civil e promover e participar dos programas de combate aos efeitos da estiagem;
- XIX. estabelecer os valores a serem cobrados por meio de taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da ocupação dos espaços sob domínio do Executivo Municipal;
- XX. formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política municipal de desenvolvimento do turismo;



- XXI. contribuir para o desenvolvimento de oportunidades turísticas que assegurem a preservação do meio ambiente urbano;
- XXII. planejar, coordenar, fomentar, produzir e contribuir para realização de eventos de interesse turístico no Município;
- XXIII. propor, desenvolver e implementar políticas de desenvolvimento e inclusão social pelo turismo;
- XXIV. representar o Município na articulação com os órgãos federais, estaduais e não governamentais do setor turístico;
- XXV. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas."

"**Art. 33.** A Coordenadoria Municipal de Trânsito tem como finalidade gerir o trânsito do município, exercendo as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), competindo-lhe:

- I. organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de trânsito de veículos no âmbito do Município de Sobral;
- II. gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Sobral;
- III. executar a fiscalização de trânsito nas vias urbanas, lavrando autos de infração relativos à circulação, estacionamento e parada, e outros casos previstos na legislação de trânsito, aplicando as medidas administrativas cabíveis, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- IV. coordenar e dirigir os setores de engenharia, controle e estatística e educação de trânsito no Município;
- V. realizar por meio de campanhas, ações educacionais dirigidas à população em geral;
- VI. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas."

"**Art. 40.** As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários poderão ser complementadas em Regulamentos, aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A atribuição de ordenação de despesa poderá ser delegada por meio de Portaria expedida pelo titular da Pasta, devidamente publicada no Diário Oficial do Município."

Art. 4º O art. 49 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 49.** Ficam promovidas as seguintes alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

- I. Ficam fundidas a Secretaria da Gestão e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, passando a denominar-se Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão;
- II. Ficam fundidas a Secretaria de Obras e a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, passando a denominar-se Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos;
- III. A Secretaria de Urbanismo passa a denominar-se Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente;
- IV. Ficam fundidas a Secretaria do Esporte e a Secretaria da Cultura e do Turismo, passando a denominar-se Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

V. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza passa a denominar-se Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social;

VI. Ficam fundidas a Secretaria de Agricultura e Pecuária e a Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, passando a denominar-se Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e a exercer também a competência relativa à área do turismo;

VII. Fica criada a Secretaria do Orçamento e Finanças, passando a exercer a competência relativa à arrecadação, planejamento e orçamento;

VIII. Fica criada a Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, vinculada à Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão;

IX. A Guarda Municipal de Sobral fica vinculada à Secretaria da Segurança e Cidadania;

X. A Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano do Município passa a denominar-se Coordenadoria Municipal de Trânsito, vinculada à Secretaria da Segurança e Cidadania. ”

Art. 5º Fica instituída a Gratificação por Encargo de Licitação, devida pelo exercício das atribuições das Comissões de Licitações a que se refere o inciso XVI, art. 6º, da Lei nº 8.666/93, de Pregoeiro e membros de apoio.

Art. 6º A Gratificação por Encargo de Licitação será concedida nos seguintes valores:

I. pregoeiro e membro de comissão: R\$ 1.991,00 (mil novecentos e noventa e um reais);

II. membro de apoio: R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais).

§1º Os valores estabelecidos neste artigo serão reajustados no mesmo índice geral de revisão dos servidores públicos do Município de Sobral, não sendo incorporados para qualquer fim.

§2º Os valores estabelecidos neste artigo serão devidos proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Vantagem Pessoal Reajustável (VPR) ao servidor efetivo que porventura venha a sofrer decréscimo salarial nominal em razão da implantação da reestruturação administrativa promovida pela Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, bem como de adequações posteriores, por força do inciso XV, artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 8º Os secretários escolares, lotados nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Sobral, farão jus a um abono pecuniário fixado no valor de R\$ 378,83.

Art. 9º O Anexo II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

§1º O Chefe do Poder Executivo deverá realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, seleção simplificada destinada à contratação temporária para a função de Agente Postal Local, nos termos da alínea “a”, inciso VIII, art. 3º, da Lei nº 1.612, de 09 de março de 2017.

§2º Após a efetivação da contratação referida no parágrafo anterior e a vacância dos cargos de provimento em comissão de Agente Postal Local, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir, por Decreto, os cargos mencionados, nos termos do art. 84, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Art. 10. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 11. As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, que funcionarão junto a Coordenadoria Municipal de Trânsito, são órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos



interpostos contra penalidades impostas pela Coordenadoria e compõem o Sistema Nacional de Trânsito, nos termos da Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§1º O Município de Sobral contará com 02 (duas) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, cada uma delas composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros, e respectivos suplentes.

§2º O mandato dos membros da JARI será de 01 ano, permitida a recondução.

§3º Os membros da JARI serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§4º O Chefe do Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Regulamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

§5º Os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI farão jus à vantagem remuneratória (jeton) por sessão assistida, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice de revisão geral concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 12. O Município de Sobral contará com, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar, que será composto por 05 (cinco) membros titulares, e respectivos suplentes.

§1º O Conselho Tutelar constitui-se em órgão colegiado, funcionalmente autônomo e administrativamente vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

§2º O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

§3º O Conselheiro Tutelar exerce mandato e o exercício da função não implica vínculo empregatício com o Município.

§4º Os Conselheiros Tutelares perceberão, a título de subsídio, remuneração no valor de R\$ 1.683,92 (um mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), assegurado o reajuste anual no mesmo índice e na mesma data da revisão geral dos servidores públicos do Município de Sobral.

Art. 13. Os órgãos e entidades aos quais estão vinculados os Conselhos Municipais deverão garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento.

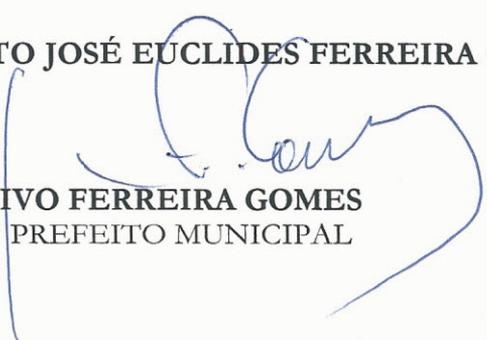
§1º A secretaria executiva de cada Conselho Municipal deverá ser exercida pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado.

§2º A Função de Secretário Executivo dos Conselhos Municipais, prevista em Leis específicas, fica absorvida pelo órgão ou entidade ao qual se vincula o respectivo conselho.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o §1º do art. 11 da Lei nº 239, de 06 de dezembro de 1999.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2017.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGO	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VCC* (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)
Assessor Especial	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com o ambiente externo em nível institucional.	DG-1	11	358,00	7.642,00
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	04	358,00	5.639,00
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	95	358,00	3.631,00
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	157	358,00	2.635,00
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	179	358,00	1.633,00
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	161	358,00	1.153,00
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	111	358,00	648,00
Assistente Municipal de Saúde 1	Gerenciar, assessorar tecnicamente e acompanhar as ações de saúde executadas no âmbito do Programa Saúde da Família - PSF.	AMS -1	70	358,00	8.434,00
Assistente Municipal de Saúde 2	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas no âmbito do Programa Saúde da Família - PSF.	AMS-2	50	358,00	3.184,00
Assistente Municipal de Saúde 3	Articular, assessorar, executar e operacionalizar atividades técnicas no âmbito do Programa Saúde da Família - PSF.	AMS-3	40	358,00	2.693,00
Assistente Municipal de Saúde 4	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades de saúde, no âmbito do Programa Saúde da Família - PSF.	AMS -4	80	358,00	2.512,00
Agente Postal Local	Coordenar, assistir, assessorar, apoiar e executar tecnicamente atividades postais nos distritos do Município.	DNM-1	16	358,00	632,00

***Vencimento do cargo de provimento em comissão - VCC**

